

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM UMA EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CONDOMÍNIOS EM CHAPECÓ /SC ¹

Ingridy Biasi ²

Taís Daiane S. Assumpção Bianchet³

Cleonir Paulo Theisen⁴

RESUMO

O Planejamento Tributário é de fundamental importância, pois através dele é possível identificar os maiores benefícios fiscais para uma determinada empresa, podendo assim visualizar maior lucratividade. O presente artigo teve como objetivo geral apresentar o regime tributário economicamente mais viável para uma empresa que presta serviços de limpeza, manutenção e conservação de condomínios em Chapecó/SC. Foi realizada uma pesquisa baseada nos regimes de tributação, sendo eles, Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, classificando e analisando de acordo com os demonstrativos da empresa qual é o regime tributário economicamente mais viável para uma empresa prestadora de serviços localizada no município de Chapecó/SC. A partir dos resultados apresentados notou-se que o melhor Regime de Tributação para a empresa é o Simples Nacional, o qual reflete maior quantidade de benefícios legais para ela. Este regime tributário, além de ser o economicamente mais viável, é o regime mais simplificado em questão de obrigações fiscais para legalidade e entrega das informações para os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Simples Nacional. Lucro Presumido. Lucro Real.

1 INTRODUÇÃO

É de fundamental importância que as organizações estejam atentas ao mercado que as rodeia, assim como, a carga tributária que as cercam, podendo fazer um planejamento tributário da empresa para que seja possível ter uma carga tributária menor, e de acordo com a legalidade.

O planejamento tributário tem como objetivo a redução da carga tributária incidente nas atividades das empresas, possibilitando uma lucratividade maior. Essa ferramenta consiste também em disponibilizar um estudo na empresa para que evite os prejuízos e tenha mais benefícios fiscais, tornando-se mais possível assertiva a inserção no mercado (COSTA et al., 2018). Para Orsini (2016), a base de um planejamento tributário é existência de dados regulares e confiáveis, e caso não esteja nessa estrutura, o planejamento fica vago e passível de erros e avaliações equivocadas.

¹ Pré requisito para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis (UCEFF Faculdades, 2022).

² Graduanda em Ciências Contábeis (UCEFF Faculdades, 2022). E-mail: ingridyb99@hotmail.com

³ Professora orientadora do curso de Ciências Contábeis (UCEFF Faculdades, 2022). E-mail: tais@uceff.edu.br

⁴ Docente da UCEFF. cleonir@uceff.edu.br

Essa análise da empresa não é algo simples e fácil, mas permite que ela adquira maiores benefícios fiscais, normalmente o planejamento tributário é feito por um contador, o qual está a par das legislações vigentes e que podem ser aplicadas para o tipo de serviço da empresa.

Nesse mesmo contexto, Erbes (2020) destaca que em algumas regiões há benefícios fiscais distintos, tornando-se de extrema importância a atualização sobre as normas da contabilidade.

Nas empresas prestadoras de serviço, existem diferentes formas de executar o planejamento tributário, seja por regimes tributários diferentes, ou benefícios disponibilizados pelo governo (CAETANO; RIBEIRO, 2017). Conforme Toscano (2010), o planejamento tributário é de extrema importância para as prestadoras de serviços, pois os seus impostos influenciam diretamente nos resultados da empresa.

Sob esse contexto, surge a questão problema: **Qual é o regime de tributação economicamente mais viável para uma empresa que presta serviços de limpeza, manutenção e conservação de condomínios em Chapecó/ SC?**

Dada a contextualização, o presente artigo tem como objetivo geral apresentar o regime tributário economicamente mais viável para uma empresa que presta serviços de limpeza, manutenção e conservação de condomínios em Chapecó/SC. E, como objetivos específicos: a) coletar e analisar os demonstrativos contábeis do período de 2021; b) identificar formas de tributação que a presente empresa possa utilizar; e, c) analisar os dados obtidos determinando a melhor forma de regime tributário fiscal para a empresa em pesquisa.

Esta pesquisa se justifica pelo fato de que o planejamento tributário se torna a ferramenta que auxilia os resultados que a empresa pode ter perante a sua lucratividade ou prejuízo. Nela, se classifica a forma tributária economicamente mais viável para a determinada atividade visando a melhor classificação e legalidade fiscal (COSTA et al., 2018). Diante do cenário de um bom planejamento tributário, visa-se uma situação na qual a empresa pode ter maior lucratividade sobre a sua receita, podendo optar por um regime tributário e podendo ter benefícios fiscais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste tópico está presente um aspecto importante da pesquisa por ser a base teórica para os estudos, análise e reflexões, a respeito dos dados e informações coletadas e analisadas. É uma apresentação das ideias presentes nas obras estudadas, relacionando com o tema pesquisado. Neste artigo, serão apresentados os regimes de tributação para as empresas

prestadoras de serviço do ramo de Limpeza, Manutenção e Conservação Residencial, bem como as vantagens para cada situação.

2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Atualmente, o planejamento tributário é um assunto muito discutido pelos empresários e contadores, pois há um questionamento gigantesco em questão da carga tributária da empresa e arrecadação de impostos, podendo tornar-se um grande vilão da lucratividade empresarial (COSTA et al., 2018). Considerando que, Potin et al. (2016) afirmam que em estudos feitos foram identificados que o Brasil é o país com uma das maiores cargas tributárias já existentes.

O planejamento tributário envolve processos que buscam melhorar, e diminuir a carga tributária da empresa por meios legais conforme explica Redivo (2019). Assim, possibilitando que a empresa possa optar por um regime tributário economicamente mais viável, sendo eles, o Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real, e Lucro Arbitrário.

A sobrevivência da empresa não parte de um único princípio, e sim, ela depende de uma série de fatores, tornando um grande vilão os custos empresariais somados aos tributos pagos pela empresa. Para Miola (2012), as empresas devem repensar e fazer um planejamento tributário que possibilite definir estratégias e embasamentos para a empresa reduzir os custos tributários e ter uma lucratividade maior.

Conforme explica Bisolo e Bagio (2012), a forma de execução do planejamento tributário não há apenas uma única ferramenta de trabalhar as alternativas economicamente mais viáveis e legais de uma empresa, visto que, cada empresa possui uma situação distinta, tendo as suas particularidades e peculiaridades individuais.

2.2 SIMPLES NACIONAL

O regime tributário do Simples Nacional, conforme o artigo 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, é uma forma simplificada e unificada de recolher os tributos, o qual prioriza micro e pequenas empresas com uma receita bruta anual de até R\$ 3,6 milhões (BRASIL, 2006).

O regime especial de tributação unifica os impostos em uma única guia que engloba os seguintes impostos: PIS (Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica), CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), ISS (Imposto Sobre Serviços), ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados),

os quais são recolhidos mensalmente a partir da base de cálculo e de uma escrituração fiscal/contábil (COSTA, 2010).

De acordo com o Paula (2017) as empresas optantes pelo regime tributário do Simples Nacional, possuem os seguintes benefícios: i) possibilidade de uma carga tributária menor; ii) simplicidade ao realizar o pagamento dos impostos; iii) possibilidade de pagamento por regime de competência ou regime de caixa; iv) estão dispensadas de algumas escriturações fiscais e contábeis.

Conforme Lima, Santos e Parnaíba (2019), a Lei Complementar nº 155 de 2016, que passou a vigorar em 2018 sofreu diversas mudanças as quais impactaram diretamente no cálculo, e tornou-se mais viável a partir de um determinado planejamento tributário, o qual possibilita uma análise detalhada do que pode e não ser feito como benefício em prol da empresa. Uma das principais mudanças foi, a alteração nos anexos e faixas do Simples Nacional. Também, teve alteração nas regras de Redução e Majoração do ICMS e ISS (BRASIL, 2006).

E, diante deste passou a vigorar o Fator R, o qual permite que as empresas possam ter benefício, a qual está sujeita para apenas algumas atividades e serviços das empresas, esta regra, utiliza-se das Folhas e Salários, contribuição patronal, e FGTS, sendo que este, dividido pela receita bruta, estando inferior de 28% a empresa irá tributar pelo anexo V, se superior à 28% a empresa será passível de tributação ao anexo III (BRASIL, 2016; CGSN, 2017).

Quando as empresas estiverem iniciando as suas atividades em período menor que 12 meses, terá que realizar o cálculo de proporção pela quantidade de meses que houve o faturamento (CGSN, 2017).

2.3 LUCRO PRESUMIDO

O regime tributário lucro presumido tem como objetivo a presunção do lucro da pessoa jurídica, que parte de um lucro fixo e utiliza percentuais padrões para a tributação. Além disso, este regime de tributação é para as empresas que possuem uma receita de até R\$ 78 milhões no ano. O recolhimento do imposto é feito por meio do DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), dentre elas estão os classificados os impostos: PIS, COFINS, a qual pode optar por recolhê-los mensalmente, com alíquotas fixas de 0,65% para PIS, e 3% para COFINS, já os impostos de IRPJ e CSLL, os quais irá recolher trimestralmente, pode ter as alíquotas variando conforme o seu ramo de atividade (SOUZA et al., 2012).

Segundo Lopes (2017), perfil para empresas do lucro presumido é, em geral: i) folha salarial baixa; ii) margens de lucros altos; iii) custos operacionais baixos; iv) Mercadorias sujeitas a substituição tributária e com benefícios de ICMS.

Este regime é bem divulgado pela sua simplicidade na entrega das obrigações, além de que para as empresas de alta lucratividade pode ser uma boa escolha, podendo apresentar uma economia tributária, partindo de um bom planejamento tributário (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2022).

Visto que a saída pelo regime do Lucro Presumido, pode ser por opção, anualmente, ou também por obrigatoriedade, em casos que a pessoa jurídica deixa de se enquadrar nas condições que o regime é exposto.

2.4 LUCRO REAL

O regime de tributação do Lucro Real é baseado em uma tributação que consiste no lucro líquido do período de apuração, podendo assim ter, ajustes de exclusões, compensações ou adições na apuração (LOPES, 2017). Neste regime, é necessária uma escrituração rigorosa, pois somente de são permitidas deduções ou compensações, a partir de despesas comprovadas. O Lucro Real, não tem limite de faturamento, é o único regime tributário que permite o maior faturamento.

Neste tipo de regime tributário, é possível realizar a opção pela apuração dos impostos seja ela trimestral ou anual, no trimestral o imposto é pago a cada trimestre do ano, 31 de março, 30 de junho, 30 setembro e 31 de dezembro, e no anual os impostos são recolhidos mensalmente por estimativa (SEBRAE, 2016).

Os DARF's (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) de recolhimento para as empresas de Lucro Real são basicamente os mesmos que para as empresas que tributam pelo Lucro Presumido. Porém, estes são com alíquotas distintas. O PIS, é tributável com alíquota de 3,65% e para COFINS 7,6%, já as alíquotas de IRPJ 15% para o lucro, podendo ter um adicional de 10%, e CSSL com alíquota de 9% sobre o lucro.

Segundo informações postadas no Portal Tributário (2022), as empresas que obrigatoriamente devem utilizar da apuração pelo Lucro Real, são aquelas pessoas jurídicas: i) cujas atividades sejam de bancos em gerais, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito e cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta; ii) que tiverem ganhos, lucros ou rendimentos de capital do exterior; iii) que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou

redução do imposto, autorizadas pela legislação tributária, como por exemplo, redução do IRPJ pelo Programa de Alimentação do Trabalhador, projetos incentivados pela SUDENE (Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste) e SUDAM (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia), programas setoriais, etc; iv) que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do artigo 2º da Lei 9.430/1996; e v) que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio (incluído pela Lei 12.249/2010).

Além das obrigações citadas, também é necessário observar o limite de receita bruta anual, para fins de opção obrigatória pelo lucro real.

2.5 ESTUDOS RELACIONADOS

A busca pelos estudos relacionados ocorreu nos sites da Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ, Contabilidade Vista & Revista, SPELL, onde foram utilizadas as seguintes palavras-chave para as pesquisas realizadas: Planejamento Tributário, Regimes Tributários, Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real.

Na tese de Bisolo e Bagio (2012), a pesquisa foi realizada em uma empresa industrial do ramo de plástico, que foi comparado todos os tipos de regimes tributários, analisou o planejamento tributário em empresas do ramo industrial no qual diante do cenário apresentado no artigo foi identificado que a empresa se encaixaria melhor no regime de tributação de Lucro Real, o que teria uma redução tributária significativa. Também, este ressalta que a carga tributária do Brasil é uma das maiores, fazendo com que os tributos sejam uma parcela significativa nos custos da empresa. A pesquisa foi efetuada com base em dados reais, a qual permitiu efetuar os cálculos para cada tipo de regime tributário, e permitiu a identificação do melhor para o cenário atual da empresa.

O artigo de Brandão e Freitas (2017), foi baseado em uma empresa prestadora de serviços médicos, a empresa em 2015, tinha um benefício ao qual tinha uma redução significativa de ISS, porém em 2016 a empresa foi desenquadrada deste benefício, o que fez a empresa ter um aumento significativo no pagamento dos impostos, fazendo com que se optasse por um planejamento tributário, onde foram comparados os diferentes tipos de regime tributário, para que a prestadora de serviços optasse pelo regime economicamente mais viável. A partir da pesquisa identificou-se que a opção pelo Regime do Lucro Presumido, tornava-se mais vantajoso para esta empresa.

Lopes, Silva e Souza Filho (2017), efetuaram uma pesquisa em uma empresa do ramo de comércio de diversos produtos, onde foram comparadas e verificadas as diferentes possibilidades de benefícios para os regimes tributários do Lucro Real e Lucro Presumido, com base em dados reais no período de 2016. Neste artigo identificou-se que a alta carga tributária exigia com que a empresa revisse as possibilidades e analisasse uma possível alteração no regime tributário. Como o objetivo foi reduzir a carga tributária da empresa legalmente, identificou-se que o Lucro Presumido, no momento, seria o regime mais condizente para a empresa naquela situação.

Diante dos estudos relacionados é possível identificar que cada tipo de empresa, porte, tamanho, atividade é distinta, e é necessário que seja efetuado uma análise e um planejamento tributário, ao qual adapte-se a empresa citada para que assim seja possível a utilização de benefícios legais para a sua tributação.

3 METODOLOGIA

A metodologia é uma preocupação instrumental que corresponde ao tratamento da realidade teórica e prática, a qual busca transmitir uma iniciação aos procedimentos lógicos, princípios formais da identidade, de dedução e da indução, da objetividade, entre outros (DEMO, 1987). Para Pradanov e Freitas (2009) a metodologia é a comprovação de daquilo que se afirma de uma produção científica, baseado em uma série de regras e conhecimentos obtidos.

Para atingir os objetivos desta pesquisa, foi utilizado o método científico indutivo, indutivo. Para Gil (2014) o método científico indutivo é a observação de fatos ou fenômenos cujas causas se desejam conhecer. Em seguida procura-se compará-los com a finalidade de descobrir as relações existentes entre eles. Por fim, procede-se a generalização, com base na relação verificada entre os fatos ou fenômenos.

Nas pesquisas, analisar toda a população de estudo, conforme descrito por Rauen (2015), é uma tarefa que encontra limitações, as principais são: limitação de tempo e limitação de recursos tanto econômicos quanto de meios para realização da pesquisa. Pois pretende-se realizar o estudo em uma única empresa prestadora de serviços de limpeza, manutenção e conservação de condomínios, na cidade de Chapecó - SC.

O nível de pesquisa para este estudo será utilizado pela forma descritiva, visto que serão apenas utilizados documentos para as análises das demonstrações contábeis da empresa. A pesquisa descritiva tem como principal objetivo a descrição das características de uma

determinada população. Entre inúmeras possibilidades de pesquisas descritivas é importante destacar aquelas que têm por objetivo estudar as características de um grupo (GIL, 2022).

O delineamento da pesquisa foi feito de forma documental do período 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021, que de tal forma será utilizado como instrumento de coleta de dados os documentos obtidos e as demonstrações contábeis.

A população são as empresas do ramo de serviço, manutenção e conservação de condomínios localizadas na cidade de Chapecó – SC. A amostra deste estudo é a empresa Hyper Clean Serviços de Limpeza e Conservação LTDA, localizada na cidade de Chapecó/SC.

A análise de interpretação dos dados é a quantitativa, ocorrerá após a interpretação dos recursos obtidos através da ferramenta de pesquisa desenvolvendo técnicas de estratégias com as análises das demonstrações contábeis para um regime tributário economicamente mais viável para a empresa. Assim, adquire-se o conhecimento necessário no conteúdo, afins de explicar os acontecimentos existentes (YIN, 2005).

4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

A empresa Hyper Clean é uma empresa prestadora de serviços, que tem como atividade principal a prestação de serviços de limpeza e conservação voltada para área de condomínios e residências e como atividade secundária a prestação de serviços de jardinagem.

A empresa encontra-se ativa no mercado de trabalho desde o ano de 2016, sua estrutura é de pequeno porte ME, e seu escritório está situado na cidade de Chapecó/SC. A empresa conta atualmente com um quadro de 12 colaboradores sendo 3 sócios onde o 1º fica responsável pela parte administrativa e financeira da empresa, o 2º Responsável pela parte gerencial da empresa e o 3º exerce a função logística e auxilia conforme necessidade nos demais setores.

No quadro de colaboradores, está uma pessoa que fica responsável pela função de supervisão do setor operacional, e 8 colaboradores na linha operacional. A empresa possui uma rede de parceria com 10 administradoras de condomínios residenciais que são responsáveis pela terceirização dos serviços para com a empresa mencionada.

Os produtos e serviços ofertados pela empresa são: i) limpeza dos corredores escadarias e hall de entrada; ii) limpeza dos vidros das janelas e portas das áreas comuns; iii) limpeza das garagens com a máquina lava-jato; iv) limpeza da central do gás; v) limpeza das lixeiras; vi) limpeza das áreas externas e calçada da rua; e vii) serviços de jardinagem.

Sua missão é ofertar serviços de qualidade e atender as expectativas dos seus clientes proporcionando-os o conforto e bem-estar de um ambiente limpo, cheiro e harmonioso. A

empresa tem as suas atividades possui 40 contratos de clientes ativos, aos quais promovem uma receita mensal de em média R\$ 40.000,00, e atualmente a empresa está enquadrada no Regime do Simples Nacional.

Para entender o cenário dos diferentes tipos de tributação e possibilidades de benefícios fiscais, foi aplicado o cálculo para o Regime do Simples Nacional, Lucro Presumido e Real, conforme as tabelas abaixo.

Na Tabela 1, está sendo demonstrado o cálculo para o Regime Tributário do Simples Nacional, aquele que a empresa já está enquadrada. Nesta tabela, é possível identificar o quanto a empresa paga mensalmente de impostos fiscais.

Tabela 1 – Apuração pelo Regime do Simples Nacional

Mês de Competência	Receita Bruta	Faixa do Simples Nacional	Alíquota da Faixa	Base de Calculo	Alíquota Efetiva	Valor Devido
01/2021	R\$ 39.791,05	3º Faixa	10,20%	R\$ 39.791,05	7,13 %	R\$ 2.840,17
02/2021	R\$ 42.597,93	3º Faixa	10,20%	R\$ 42.597,93	7,19 %	R\$ 3.064,25
03/2021	R\$ 39.437,96	3º Faixa	10,20%	R\$ 39.437,96	7,26 %	R\$ 2.867,01
04/2021	R\$ 40.077,91	3º Faixa	10,20%	R\$ 40.077,91	7,32 %	R\$ 2.934,32
05/2021	R\$ 40.172,28	3º Faixa	10,20%	R\$ 40.172,28	7,39 %	R\$ 2.969,71
06/2021	R\$ 42.742,88	3º Faixa	10,20%	R\$ 42.742,88	7,44 %	R\$ 3.181,29
07/2021	R\$ 40.633,48	3º Faixa	10,20%	R\$ 40.633,48	7,49 %	R\$ 3.047,66
08/2021	R\$ 40.698,23	3º Faixa	10,20%	R\$ 40.698,23	7,54 %	R\$ 3.071,08
09/2021	R\$ 41.912,88	3º Faixa	10,20%	R\$ 41.912,88	7,58 %	R\$ 3.179,18
10/2021	R\$ 41.240,97	3º Faixa	10,20%	R\$ 41.240,97	7,61 %	R\$ 3.139,34
11/2021	R\$ 39.608,48	3º Faixa	10,20%	R\$ 39.608,48	7,63 %	R\$ 3.024,10
12/2021	R\$ 40.129,03	3º Faixa	10,20%	R\$ 40.129,03	7,65 %	R\$ 3.070,58

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Neste regime de tributação, é possível identificar que a empresa manteve uma média de faturamento, a qual não teve grande impacto na mudança de alíquotas e valor final do imposto pago mensalmente.

Para este regime de tributação as alíquotas são variáveis, podendo variar de acordo com os valores da Receita Bruta dos últimos 12 meses (RBT12), e valores da Tabela do Simples Nacional. Os valores do RBT12 referente ao ano de 2021, variou em 405 mil, até 488 mil, sendo que a alíquota mensal para o valor final do imposto, foi de em média 7,43%.

Com a tabela a baixo, já é possível efetuar um comparativo juntamente com a tabela anterior, sendo possível uma melhor visualização e comparabilidade quanto a economia tributária, possibilitando uma decisão entre ambos os tipos de regimes tributários. Na Tabela 2, foi realizado o cálculo da apuração para o enquadramento no Regime do Lucro Presumido.

Tabela 2 – Apuração pelo Regime do Lucro Presumido

Mês de Competência	Receita Bruta	PIS	COFINS	ISS	CSLL	IRPJ	Base de Calculo	Valor Devido
01/2021	R\$ 39.791,05	0,65 %	3,00 %	5 %	9 %	15 %	R\$ 39.791,05	R\$ 6.497,88
02/2021	R\$ 42.597,93	0,65 %	3,00 %	5 %	9 %	15 %	R\$ 42.597,93	R\$ 6.956,24
03/2021	R\$ 39.437,96	0,65 %	3,00 %	5 %	9 %	15 %	R\$ 39.437,96	R\$ 6.440,22
04/2021	R\$ 40.077,91	0,65 %	3,00 %	5 %	9 %	15 %	R\$ 40.077,91	R\$ 6.544,72
05/2021	R\$ 40.172,28	0,65 %	3,00 %	5 %	9 %	15 %	R\$ 40.172,28	R\$ 6.560,13
06/2021	R\$ 42.742,88	0,65 %	3,00 %	5 %	9 %	15 %	R\$ 42.742,88	R\$ 6.979,91
07/2021	R\$ 40.633,48	0,65 %	3,00 %	5 %	9 %	15 %	R\$ 40.633,48	R\$ 6.635,45
08/2021	R\$ 40.698,23	0,65 %	3,00 %	5 %	9 %	15 %	R\$ 40.698,23	R\$ 6.646,02
09/2021	R\$ 41.912,88	0,65 %	3,00 %	5 %	9 %	15 %	R\$ 41.912,88	R\$ 6.844,37
10/2021	R\$ 41.240,97	0,65 %	3,00 %	5 %	9 %	15 %	R\$ 41.240,97	R\$ 6.734,65
11/2021	R\$ 39.608,48	0,65 %	3,00 %	5 %	9 %	15 %	R\$ 39.608,48	R\$ 6.468,06
12/2021	R\$ 40.129,03	0,65 %	3,00 %	5 %	9 %	15 %	R\$ 40.129,03	R\$ 6.553,07

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Para este, o cálculo é apresentado de forma diferente, este regime de tributação é calculado sobre alíquotas fixas, o qual não sofre impacto sobre o seu RBT12, e sim, somente sobre o faturamento da empresa. Na tabela é demonstrado o cálculo com base no valor de faturamento mensal da empresa, e suas alíquotas com base na legislação prevista em Lei. Este regime de tributação não dá direito a crédito sobre os impostos, porém, para algumas atividades é possível se creditar do Imposto ICMS, neste caso, não foi possível, pois a empresa é uma prestadora de serviços e não faz pagamento sobre o ICMS.

Visto que os resultados apresentados na Tabela 2, foram maiores que os resultados apresentados na Tabela 1 identifica-se que comparando o Regime do Lucro Presumido com o Regime do Simples Nacional, o cálculo para o Simples Nacional torna-se mais vantajoso para maior economia dos impostos e lucratividade da empresa.

Na Tabela 3, foi efetuado mais um comparativo para um eficaz planejamento tributário, este, baseado na apuração pelo Regime do Lucro Real.

Tabela 3 – Apuração pelo Regime do Lucro Real

Mês de Competência	Receita Bruta	PIS	COFINS	ISS	CSLL	IRPJ	Base de Calculo	Crédito mês anterior	Valor Devido
01/2021	R\$ 39.791,05	1,65 %	7,60 %	5 %	9 %	15 %	R\$ 39.791,05	R\$ 0,00	R\$ 5.956,40
02/2021	R\$ 42.597,93	1,65 %	7,60 %	5 %	9 %	15 %	R\$ 42.597,93	R\$ 1.511,74	R\$ 6.376,57
03/2021	R\$ 39.437,96	1,65 %	7,60 %	5 %	9 %	15 %	R\$ 39.437,96	R\$ 3.130,12	R\$ 5.903,55
04/2021	R\$ 40.077,91	1,65 %	7,60 %	5 %	9 %	15 %	R\$ 40.077,91	R\$ 4.628,45	R\$ 5.999,34
05/2021	R\$ 40.172,28	1,65 %	7,60 %	5 %	9 %	15 %	R\$ 40.172,28	R\$ 6.151,09	R\$ 6.013,47
06/2021	R\$ 42.742,88	1,65 %	7,60 %	5 %	9 %	15 %	R\$ 42.742,88	R\$ 7.677,31	R\$ 6.398,27
07/2021	R\$ 40.633,48	1,65 %	7,60 %	5 %	9 %	15 %	R\$ 40.633,48	R\$ 9.301,20	R\$ 6.082,51
08/2021	R\$ 40.698,23	1,65 %	7,60 %	5 %	9 %	15 %	R\$ 40.698,23	R\$ 10.844,95	R\$ 6.092,20
09/2021	R\$ 41.912,88	1,65 %	7,60 %	5 %	9 %	15 %	R\$ 41.912,88	R\$ 12.391,16	R\$ 6.274,02
10/2021	R\$ 41.240,97	1,65 %	7,60 %	5 %	9 %	15 %	R\$ 41.240,97	R\$ 13.983,51	R\$ 6.173,44
11/2021	R\$ 39.608,48	1,65 %	7,60 %	5 %	9 %	15 %	R\$ 39.608,48	R\$ 15.550,34	R\$ 5.929,07
12/2021	R\$ 40.129,03	1,65 %	7,60 %	5 %	9 %	15 %	R\$ 40.129,03	R\$ 17.055,14	R\$ 6.006,99

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Os dados apresentados na Tabela 3, demonstraram um valor bem semelhante a Tabela 2, este regime de tributação do Lucro Real, e calculado sobre o lucro efetivo da empresa, e com alíquotas fixas, porém, este regime possui alguns benefícios fiscais, ao qual tem direito a crédito sobre alguns dos impostos.

Nesta tabela, é demonstrado as alíquotas fixas para cada imposto, assim como, os créditos que a empresa foi acumulando no mês para compensar em períodos futuros, que este, tem total influência sobre o resultado do imposto. Na Tabela 4, foram apresentados os valores apurados em 2021, somando os valores de impostos a pagar no ano de competência.

Tabela 4 – Totalização dos Valores Apurados em 2021

Ano de Competência	Receita Anual	Simples Nacional	Lucro Presumido	Lucro Real
2021	R\$ 489.043,08	R\$ 36.388,71	R\$ 79.860,73	R\$ 73.205,84

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Nesta Tabela, foi demonstrado a totalização dos valores de impostos a pagar referente ao ano de 2021, com esta apresentação é possível identificar qual é o Regime Tributário economicamente mais viável para a empresa.

De momento, é identificado que visando este faturamento de em média R\$ 43.753,59 mensalmente, a empresa está mais apta a tributar pelo Regime do Simples Nacional, pois assim, irá economizar quase o dobro comparando com os demais Regimes Tributários.

Além de aplicar o planejamento tributário sobre o faturamento real da empresa, entendemos que a realização de um planejamento tributário baseado em valores futuros é de extrema importância para a empresa, diante disto, aplicamos o planejamento tributário para esta empresa com uma perspectiva de que aumente o seu faturamento mensal em 100%, para assim, visualizar o crescimento da empresa de forma programada e bem estruturada.

Este tipo de planejamento pode ser realizado a curto ou a longo prazo, visando sempre o crescimento da empresa anualmente, para poder efetuar a comparabilidade entre valores faturados, lucratividade, custos e despesas. Sendo possível, programar uma estimativa de faturamento maior que ao aplicado.

Na Tabela 5, demonstra-se como ficaria o cálculo para a empresa no Regime Tributário do Simples Nacional, assim como os valores finais dos impostos fiscais, considerando que a empresa teria um faturamento de 100% a mais do que o atual faturamento, que consiste em um valor de R\$ 81.507,18 em média, aplicando este mensalmente.

Tabela 5 – Apuração Presumida pelo Regime do Simples Nacional

Mês de Competência	Receita Bruta	Faixa do Simples Nacional	Alíquota da Faixa	Base de Cálculo	Alíquota Efetiva	Valor Devido
01/202X	R\$ 79.582,10	4º Faixa	14 %	R\$ 79.582,10	9,61 %	R\$ 7.643,98
02/202X	R\$ 85.195,86	4º Faixa	14%	R\$ 85.195,86	9,62 %	R\$ 8.195,55
03/202X	R\$ 78.875,92	4º Faixa	14%	R\$ 78.875,92	9,63 %	R\$ 7.596,23
04/202X	R\$ 80.155,82	4º Faixa	14 %	R\$ 80.155,82	9,63 %	R\$ 7.719,96
05/202X	R\$ 80.344,56	4º Faixa	14 %	R\$ 80.344,56	9,65 %	R\$ 7.756,16
06/202X	R\$ 85.485,76	4º Faixa	14 %	R\$ 85.485,76	9,68 %	R\$ 8.277,64
07/202X	R\$ 81.266,96	4º Faixa	14 %	R\$ 81.266,96	9,70 %	R\$ 7.885,44
08/202X	R\$ 81.396,46	4º Faixa	14 %	R\$ 81.396,46	9,74 %	R\$ 7.930,71

09/202X	R\$ 83.825,76	4º Faixa	14 %	R\$ 83.825,76	9,79 %	R\$ 8.207,86
10/202X	R\$ 82.481,94	4º Faixa	14 %	R\$ 82.481,94	9,79 %	R\$ 8.077,38
11/202X	R\$ 79.216,96	4º Faixa	14 %	R\$ 79.216,96	9,79 %	R\$ 7.756,16
12/202X	R\$ 80.258,06	4º Faixa	14 %	R\$ 80.258,06	9,83 %	R\$ 7.889,61

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Na Tabela 5, visto que, a empresa teve uma receita mensal de em média R\$ 81.507,18, a prestadora de serviço do Anexo IV fica enquadrada na 4ª Faixa do Simples Nacional, com uma alíquota de em média 9,70%.

Diante de um faturamento de 100% maior que o faturamento atual, assim, equiparando as alíquotas, os valores para o cálculo das alíquotas efetivas não foram tão significativos, estes proporcionalizando teve um aumento de 2,27% para um faturamento que dobrou. Comparando com a Tabela 1, é possível identificar que as mudanças entre os valores de faturamento não tiveram grande impacto para este regime, sendo que, gradativamente a alíquota efetiva sofre alteração, baseando-se no faturamento dos últimos 12 meses da empresa.

Na Tabela 6, foi presumida a receita para o cálculo entre o Regime de Tributação do Lucro Presumido. Nesta tabela, também foi apresentada uma estimativa para um faturamento de 100% a mais que o faturamento atual da empresa, sendo possível, efetuar a comparabilidade entre os valores mensais e anuais para os diferentes tipos de regime de tributação.

Com está tabela, já é possível fazer uma breve comparação com o Regime Tributário do Simples Nacional (Tabela 5).

Tabela 6 – Apuração Presumida pelo Regime do Lucro Presumido

Mês de Competência	Receita Bruta	PIS	COFINS	ISS	CSLL	IRPJ	Base de Calculo	Valor Devido
01/202X	R\$ 79.582,10	0,65 %	3,00 %	5 %	9 %	15 %	R\$ 79.582,10	R\$ 13.542,38
02/202X	R\$ 85.195,86	0,65 %	3,00 %	5 %	9 %	15 %	R\$ 85.195,86	R\$ 13.912,48
03/202X	R\$ 78.875,92	0,65 %	3,00 %	5 %	9 %	15 %	R\$ 78.875,92	R\$ 12.880,44
04/202X	R\$ 80.155,82	0,65 %	3,00 %	5 %	9 %	15 %	R\$ 80.155,82	R\$ 13.089,45
05/202X	R\$ 80.344,56	0,65 %	3,00 %	5 %	9 %	15 %	R\$ 80.344,56	R\$ 13.120,27
06/202X	R\$ 85.485,76	0,65 %	3,00 %	5 %	9 %	15 %	R\$ 85.485,76	R\$ 13.959,82
07/202X	R\$ 81.266,96	0,65 %	3,00 %	5 %	9 %	15 %	R\$ 81.266,96	R\$ 13.270,89
08/202X	R\$ 81.396,46	0,65 %	3,00 %	5 %	9 %	15 %	R\$ 81.396,46	R\$ 13.292,04

09/202X	R\$ 83.825,76	0,65 %	3,00 %	5 %	9 %	15 %	R\$ 83.825,76	R\$ 13.688,75
10/202X	R\$ 82.481,94	0,65 %	3,00 %	5 %	9 %	15 %	R\$ 82.481,94	R\$ 13.469,30
11/202X	R\$ 79.216,96	0,65 %	3,00 %	5 %	9 %	15 %	R\$ 79.216,96	R\$ 12.936,13
12/202X	R\$ 80.258,06	0,65 %	3,00 %	5 %	9 %	15 %	R\$ 80.258,06	R\$ 13.106,14

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Com a presunção de um faturamento aumentado em 100%, diante da Tabela 6, identificamos que para fins do cálculo do Regime do Lucro Presumido teve uma elevação significativa no valor do imposto a pagar.

Comparando a Tabela 6, com a Tabela 2, os valores de impostos a pagar duplicaram, devido ao aumento da Receita Bruta Mensal, para este regime o impacto foi exatamente o dobro relativo ao faturamento atual e seu cálculo. Também, foi apresentada a Tabela 7 para o cálculo da Presunção dos novos valores para as alíquotas do Lucro Real, com base no faturamento aumentado.

Tabela 7 – Apuração Presumida pelo Regime do Lucro Real

Mês de Competência	Receita Bruta	PIS	COFINS	ISS	CSLL	IRPJ	Base de Calculo	Créditos do mês anterior	Valor Devido
01/202X	R\$ 79.582,10	1,65 %	7,60 %	5 %	9 %	15 %	R\$ 79.582,10	R\$ 0,00	R\$ 11.912,80
02/202X	R\$ 85.195,86	1,65 %	7,60 %	5 %	9 %	15 %	R\$ 85.195,86	R\$ 3.023,48	R\$ 12.753,14
03/202X	R\$ 78.875,92	1,65 %	7,60 %	5 %	9 %	15 %	R\$ 78.875,92	R\$ 6.260,24	R\$ 11.807,09
04/202X	R\$ 80.155,82	1,65 %	7,60 %	5 %	9 %	15 %	R\$ 80.155,82	R\$ 9.256,90	R\$ 11.998,69
05/202X	R\$ 80.344,56	1,65 %	7,60 %	5 %	9 %	15 %	R\$ 80.344,56	R\$ 12.302,18	R\$ 12.026,94
06/202X	R\$ 85.485,76	1,65 %	7,60 %	5 %	9 %	15 %	R\$ 85.485,76	R\$ 15.354,63	R\$ 12.796,53
07/202X	R\$ 81.266,96	1,65 %	7,60 %	5 %	9 %	15 %	R\$ 81.266,96	R\$ 18.602,40	R\$ 12.165,01
08/202X	R\$ 81.396,46	1,65 %	7,60 %	5 %	9 %	15 %	R\$ 81.396,46	R\$ 21.689,90	R\$ 12.184,40
09/202X	R\$ 83.825,76	1,65 %	7,60 %	5 %	9 %	15 %	R\$ 83.825,76	R\$ 24.782,31	R\$ 12.548,05
10/202X	R\$ 82.481,94	1,65 %	7,60 %	5 %	9 %	15 %	R\$ 82.481,94	R\$ 27.967,02	R\$ 12.346,89
11/202X	R\$ 79.216,96	1,65 %	7,60 %	5 %	9 %	15 %	R\$ 79.216,96	R\$ 31.100,67	R\$ 11.858,15
12/202X	R\$ 80.258,06	1,65 %	7,60 %	5 %	9 %	15 %	R\$ 80.258,06	R\$ 34.110,29	R\$ 12.013,99

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Para a Tabela 7, que é baseada nas alíquotas fixas, também é demonstrado que o valor é dobrado, baseado em seu faturamento aumentado. A empresa possui uma vasta possibilidade e dedução de valores em créditos, porém, mesmo assim, o valor do imposto devido é um valor significativo comparado com a Tabela 5.

Na Tabela 8, é demonstrado o valor de imposto devido durante o ano- calendário para cada regime de tributação, sendo estes valores presumidos com o aumento de 100% referente ao faturamento atual.

Tabela 8 – Totalização dos Valores Apurados em 202X

Ano de Competência	Receita Anual	Simples Nacional	Lucro Presumido	Lucro Real
202X	R\$ 978.086,16	R\$ 94.936,68	R\$ 160.268,09	R\$ 146.411,68

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Com base na Tabela 8, é de fácil visualização que, a empresa mesmo que tenha um faturamento elevado me mais ou menos o dobro de sua receita atual, permanece sendo economicamente mais viável o Regime do Simples Nacional, para este tipo de empresa. A demonstração das tabelas, juntamente com o Planejamento Tributário de uma empresa Prestadora de Serviço, é de extrema importância para a sua evolução e maior lucratividade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo geral identificar qual é o regime tributário economicamente mais viável para a empresa Hyper Clean Serviços de Limpeza e Conservação LTDA, e com objetivos específicos propuseram-se a identificar a melhor forma de regime tributário fiscal para a empresa em pesquisa, analisando os dados e demonstrativos contábeis referente ao período de 2021.

O elevado índice de valores de encargos no Brasil faz com que a empresa busque alternativas legais para que tenha uma lucratividade maior e não pague absurdamente grandes valores de impostos fiscais, e uma das possibilidades é um bom Planejamento Tributário, executado da melhor forma possível e com probabilidades e presunção futuras.

Com os dados apresentados na pesquisa, identifica-se que atualmente o Regime do Simples Nacional torna-se o regime tributário economicamente mais viável para a empresa, sendo que para uma projeção de um aumento de Faturamento com mais 100%, o melhor regime

de tributação também permanece o Simples Nacional. Concluindo que, se a empresa optar por outro regime tributário que não seja do Simples Nacional, a empresa perderá alguns benefícios fiscais, podendo também ter um prejuízo final.

O cálculo apresentado de forma clara e objetiva, faz com que seja de fácil visualização e de entendimento para optar de forma consciente o melhor regime tributário para a empresa, e aquele que visa uma maior lucratividade para o período e ano calendário. Sendo que, se optássemos por qualquer outro regime, a empresa teria uma grande “perda” no valor final.

Em segundo plano, caso a empresa não pudesse optar pelo Regime do Simples Nacional, o mais recomendado seria optar pelo Regime do Lucro Real, que este possui maiores benefícios comparado ao Regime do Lucro Presumido.

Como sugestão da pesquisa, recomenda-se que a empresa permaneça no Regime Tributário do Simples Nacional, visando este para um longo prazo, e reformulando o Planejamento Tributário conforme o crescimento da empresa.

A pesquisa limitou a somente uma empresa, podendo como sugestão ser aplicado em outras pesquisas, e replicar a análise para outras formas e ramos de atividades, visando de uma forma mais clara e assertiva cada cenário e tipo de empresa.

REFERÊNCIAS

BISOLO, T.; BAGGIO, D. K. Planejamento tributário: estudo do regime tributário menos oneroso para indústria. **Revista de Administração IMED**, v. 2, n. 3, p. 195-206, 2012.

BRANDÃO, P. A.; FREITAS, V. B. O Impacto do Planejamento Tributário, Comparando o Lucro Presumido Versus o Simples Nacional, nas Prestadoras de Serviços de Medicina em São Paulo, após o Desenquadramento do ISS. **Revista Linceu**, v. 7, n. 2, p. 142-161, São Paulo, 2017.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: <https://bit.ly/2QHDeOt>. Acesso em: 28 maio de 2022.

BRASIL. Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 05 dez. 1996. Seção 1, p. 25973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9317.htm. Acesso em: 22 ago de 2022.

CAETANO, V. B.; RIBEIRO, R. B. Planejamento tributário em empresas de construção civil: benefícios proporcionados pelo regime especial de tributação. *Revista de Auditoria Governança e Contabilidade*, Uberlândia, v. 5, p. 30-49, dez. 2017. Disponível em: <http://www.fucamp.edu.br/editora/index.php/ragc/index>. Acesso em: 10 ago. 2022.

COSTA, D. F.; SILVA, A. C. M.; MOREIRA, B. C. M.; COSTA, M. F.; ANDRADE, L. P. **Proposta de um Modelo de Previsão do Resultado para o Planejamento Tributário de Pequenas Empresas**. *Enfoque Reflexão Contábil*, v. 37, n. 3, p. 93-110, 2018.

COSTA, J. **Tributação das microempresas e empresas de pequeno porte**. Dissertação (Mestrado) - Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas, Programa de Pós-Graduação em Gestão Empresarial, Rio de Janeiro. 98, 2010.

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL. Normas. Brasília, 2017. Disponível em: http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action?facetsExistentes=&orgaosSelecionados=CGSN&tiposAtosSelecionados=67&lblTiposAtosSelecionados=Res.&ordemColuna=&ordemDirecao=&tipoAtoFacet=&siglaOrgaoFacet=&anoAtoFacet=&termoBusca=&numero_ato=&tipoData=2&dt_inicio=&dt_fim=&ano_ato=&optOrdem=Publicacao_DESC&p=1. Acesso em: 22 ago de 2022.

DEMO, P. **Introdução ao ensino da metodologia da ciência**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 1987.

ERBES, R. H. O Impacto do planejamento tributário no cotidiano das empresas. **Revista Gestão em Foco**. – ed. n° 12, Chapecó, Santa Catarina, 2020.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2022.

MIOLA, S. M. de R. J. Tipos e intensidade de serviços prestados por escritórios de contabilidade: uma análise da prestação de serviços de planejamento tributário. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**. v. 17, n.3, p. 60 - p. 77, Rio de Janeiro, 2012.

LOPES. C.; SILVA, R. A.; FILHO, L. A. S. Planejamento tributário: estudo de caso sobre lucro presumido e lucro real. **Revista Linceu**, v. 7, n. 2, p. 142-161, São Paulo, 2017.

LIMA, M. J. F.; SANTOS, G. C.; PARNAIBA, A. C. Análise das mudanças ocasionadas na tributação das empresas optantes pelo simples nacional. **Revista da Micro e Pequena empresa**, v.13, n.1 p. 32-50, Campo Limpo Paulista, 2019.

OLIVEIRA, M. T. **A importância da Contabilidade no processo de decisão entre lucro real e lucro presumido**. 2009. 128 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Departamento de Contabilidade e Atuária, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-06052009-124850/pt-br.php>. Acesso em: 10 maio de 2022.

ORSINI, C. S. **A Significância do Planejamento Tributário para a Estrutura de Custos de uma Organização**. XXIII Congresso Brasileiro de Custos – Porto de Galinhas, PE, Brasil, 2016.

PAULA, M. R. A Percepção da Carga Tributária nas Micro e Pequenas Empresas antes e após o Simples Nacional. **Revista da Micro e Pequena Empresa**, v.11, n.1, p. 34-51, Campo Limpo Paulista 2017.

PORTAL TRIBUTÁRIO, 2022. Disponível em: http://www.portaltributario.com.br/artigos/oquee_lucropresumido.htm. Acesso em 22 ago de 2022.

PORTAL TRIBUTÁRIO, 2022. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/artigos/o-que-e-lucro-real.htm>. Acesso em 15 set de 2022.

POTIN, S.; SILVA, V. C.; REINA, D.; SARLO NETO, A. Análise da relação de dependência entre proxies de governança corporativa, planejamento tributário e retorno sobre ativos das empresas da BM&FBovespa. **Revista Organizações em Contexto**, v. 12, n. 23, p. 455-478, São Paulo, 2016.

PRADANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico: Métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. Novo Hamburgo: Feevale, 2009.

RAUEN, F. J. **Roteiros de iniciação científica: os primeiros passos da pesquisa científica desde a concepção até a produção e a apresentação**. Unisul, 2015.

REDIVO, F. J. Reflexos dos Controles de Gestão no Planejamento Tributário: um Estudo em uma Pequena Empresa Industrial. **Revista Pensar Contábil**, Rio de Janeiro, 2019.

SEBRAE. **Planejamento Estratégico, Micro e Pequenas empresas**, 2016. Disponível em: [http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/BDS.nsf/C52AE3408EE9E56B8325771F005D3BD9/\\$File/NT00044096.pdf](http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/BDS.nsf/C52AE3408EE9E56B8325771F005D3BD9/$File/NT00044096.pdf)> Acesso em 10 de maio de 2022.

SOUZA, L. R. B. DE; PAVÃO, A. C. A necessidade do planejamento tributário visando a redução dos custos nas organizações. **Revista INESUL**. Londrina, Paraná, 2012.

TOSCANO, R. S. **A Relevância do Planejamento Tributário em Empresas Prestadoras de Serviço**. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.